

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 01/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO LUCENA FILHO

EXERCÍCIO 2022



## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL

## JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 01/2021

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO

**DE BONITO DE SANTA FÉ**, CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

#### 1. Da Justificativa:

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, assinado em 13/01/2021, com vencimento em 13/01/2022, prorrogado até o dia 10/01/2023 pelo primeiro aditivo, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, fazendo - se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2 ° da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato", senão vejamos:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



### ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista que ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não se interrompe.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços indispensáveis, além de ser economicamente viável para a contratante, pois o preço cobrado permanecerá o mesmo do contrato original pactuado, encontrando-se dentro da realidade e padrões de outros prestadores de serviços da categoria.

Importante verificar o que prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos:

Contrato. Alteração. Possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter sua



vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há 60 meses, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações. Tal prorrogação deverá estar prevista no edital da licitação e no contrato que dela resultar.

Observa-se que o inciso II do art. 57 trata da prestação de serviços executados de forma contínua e não se aplica ao fornecimento de bens. Ao tratar do referido inciso, o TCU deliberou:

Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes. *Decisão 1136/2002 Plenário*.

Por prestação de serviços de execução contínua deve-se entender aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço ao ponto de comprometer a correspondente função estatal.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Além disso, com base no Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração pode promover a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Bonito de Santa Fé/PB.



Assim, no meu entender, a prorrogação do contrato n.º 01/2021 (Processo Licitatório DISPENSA n.º 01/2021), é extremamente vantajosa economicamente e justificável tecnicamente, pois o Município manterá a contratação pelo mesmo valor do contrato originário, sem nenhuma despesa adicional ou reajuste contratual de preço, mantendo a contratação de uma empresa que já vem executando os seus serviços de maneira satisfatória. Além disso, os serviços prestados são essenciais e necessários para administração pública, e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de ocasionar prejuízo a administração pública.

Diante de todo exposto, SOLICITO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, AUTORIZAÇÃO para que seja providenciado o 1º (primeiro) Aditamento de prazo ao Contrato nº 01/2021 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade DISPENSA Nº 01/2021, que tem como contratada a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, com alteração da CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do Contrato em epigrafe, pelo período de 12 (DOZE) meses, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Bonito de Santa Fé/PB, 04 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

FRANCISCO FURTADO DIAS

Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial



### GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Aditivo de prazo

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 01/2021.

Contrato nº 01/2021

## **DESPACHO**

O Prefeito do Município de Bonito de Santa/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na solicitação e justificativa encaminhadas pelo Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e com Fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Antonio Lucena Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTÔNIO LUCENA FILHO
PREFEITO



## PARECER JURÍDICO

REFERENTE: Processo Nº 01/2021 - DISPENSA

**NÚMERO DO CONTRATO:** 001/2021

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo visando prorrogação de prazo.

Cuida-se de solicitação da Secretária Municipal de Administração e Coordenação encaminhada a esta assessoria, para análise e posterior parecer, focando a celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 01/2021.

Como partes se apresentam na qualidade de CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, e do outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, inscrita no CNPJ sob o n° 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, residente e domiciliado na Cidade de Sousa – PB, todos devidamente qualificados.

É o Relatório.

A Lei Federal de Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe previsão legal para o caso em análise.



Da inteligência de seu artigo 57, II, extraímos o entendimento de que é perfeitamente possível a alteração de cláusula contratual em evidência. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Como se sabe, o art. 57, caput da Lei Federal das Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos critérios orçamentários, enquanto que o inciso II retira desta regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua. A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua. Portanto, serviço de execução continuada é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos a Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar danos. É, em suma, aquele serviço cuja a continuidade da execução a Administração Pública não pode deixa de dispor, sob pena de comprometimento do interesse público.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a



necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Analisando – se o Contrato n.º 01/2021, percebe – se que o mesmo tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

Como se observa, os serviços acima elencados não podem sofrer solução de continuidade em sua prestação, sob pena de causar prejuízos a Administração Pública que deles necessita mensalmente.

Assim, não resta dúvida que poderá ser celebrado Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 01/2021, eis que os serviços contratados são serviços de natureza continuada e necessários à Administração, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e causar prejuízos/danos a administração pública.

Pelo Exposto, esta Consultoria emite parecer favorável a celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 01/2021, oriundo do processo licitatório DISPENSA n.º 01/2021, pelo fato da execução do objeto ser de natureza continuada pelos motivos expostos no presente parecer.

É o nosso parecer.

Bonito de Santa Fé - PB, 05 de janeiro de 2023.

CICERO FEITOSA DE MOURA Advogado Geral do Município



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de prazo

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 01/2021.

Contrato nº 01/2021

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO

**DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50.

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

Com base no Parecer Jurídico, e tendo em vista a regularidade de todos os atos e procedimentos constantes dos autos que guardam consonância com os dispositivos legais, neste ato AUTORIZO o termo de aditamento de prazo do contrato em epigrafe, formalize-se o termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei, juntando – se a instrumento as Certidões de Regularidade Fiscais da empresa.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de janeiro de 2023.

Antonio Lugena Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTÔNIO LUCENA FILHO PREFEITO



TERMO ADITIVO N.º 03/2023 AO CONTRATO Nº 01/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS **PROCESSAMENTO** COLETA, DE **SERVIÇOS** COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal 570.882.094-20. CPF: FILHO. LUCENA ANTÔNIO ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada por sua presidente a Sra. MARIA DAS DORES LEITE GOMES, portadora do CPF: 071.847.704-98 e RG: 347098 SSP/PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01/2021, instruído na Dispensa nº 01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13 de janeiro de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01/2021 de 09 de janeiro de 2023 à 09 de janeiro de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente Contrato é de R\$ 422.400,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais).



CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de janeiro de 2023.

Antonio Lucena Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAD DE BONITO DE SANTA FÉ

# ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

Maria das Diores beite gomes. ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ

CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1 <sup>a</sup> :	, CPF:	
2ª:	, CPF:	



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14.844.006/0001-50 MATRIZ	COMPROVABLE DE INSCRIPTADE DE SULTALACIA		DATA DE ABERTURA 06/12/2011
IOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CA	TADORES DE MATERIAL RECI	CLADO DE BONITO DE SANTA FE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCAMAR-BSF			
94.99-5-00 - Atividades	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL associativas não especificada		
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Vão informada	ITIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA:	S	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 399-9 - Associação Priv			
LOGRADOURO R PROJETADA		NÚMERO COMPLEMENTO	
	BAIRRO/DISTRITO	MUNIC PIO	UF
Transfer to the second and the secon	MUTIRAO	BONITO DE SANTA FE	PB
58.960-000  ENDEREÇO ELETRÓNICO	MUTIRAO		PB
58.960-000  ENDEREÇO ELETRÓNICO STHEPSON@HOTMAIL  ENTE FEDERATIVO RESPONS	MUTIRAO L.COM	BONITO DE SANTA FE  TELEFONE	PB
ENDEREÇO ELETRÓNICO STHEPSON@HOTMAIL ENTE FEDERATIVO RESPONS	MUTIRAO L.COM	BONITO DE SANTA FE  TELEFONE (83) 9617-3339	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2019
ENDEREÇO ELETRÓNICO STHEPSON@HOTMAIL ENTE FEDERATIVO RESPONS ****** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	MUTIRAO  L.COM  SÁVEL (EFR)	BONITO DE SANTA FE  TELEFONE (83) 9617-3339	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2022 às 09:37:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA

FE

CNPJ: 14.844.006/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuítamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:15:54 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: D84A.8719.AB49.EC4B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 074A.6E73.2A58.CBCB

Emitida no dia 19/12/2022 às 09:25:39

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 14.844.006/0001-50

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE TRIBUTAÇÃO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 314/2022

Certifico a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário; Certifico a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário que: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ CPF/CNPJ Nº 14.844.006/0001-50, localizado na Rua Projetada, s/nº, bairro Conjunto Mutirão, nesta cidade de Bonito de Santa Fé - PB, não possui débitos e está quite com os tributos municipais e Dívida Ativa.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que para constar, passei a presente certidão, para fins de **FAZER PROVAS A QUAISQUER ÓRGÃOS PÚBLICOS** a conferi e assino.

Bonito de Santa Fé, (PB) 19 de Dezembro de 2022.

### Obs:

- 1 ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS.
- 2 QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

REINALDO PEREIRA DE SOUSA

Secretário de Finanças

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.844.006/0001-50

Razão

Social:

ASSOC DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAD

Endereço:

RUA PROJETADA / MUTIRAO / JOAO PESSOA / PB / 59600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

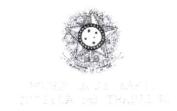
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010801363441597162

Informação obtida em 09/01/2023 08:53:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE

SANTA FE (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.844.006/0001-50 Certidão n°: 45801524/2022

Expedição: 19/12/2022, às 09:36:24

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.844.006/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde, Farmácia Básica e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022, em favor das empresas:

#### VENCEDORES:

1 - ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.455.009/0001-01.

Valor Global: R\$ 5.208,00.

2 - ALVES DE SOUSA SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.906.080/0002-83.

Valor Global: R\$ 155.895,55.

3 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/EIRELI -LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40.

Valor Global: R\$ 49.943,25.

4 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 25.279.552/0001-01.

Valor Global: R\$ 62.262,90.

5 - DROGAFONTE LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26.

Valor Global: R\$ 186.257,00.

6 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 364.413,00

7 - GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 17.472.278/0001-64.

Valor Global: R\$ 48.331,50

8 - HEXAGONAL FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 47.541.371/0001-44.

Valor Global: R\$ 164.862,10

9 - LIDER MED LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 41.516.065/0001-71.

Valor Global: R\$ 1.184.641,20

10 - MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 09.007.162/0001-26.

Valor Global: R\$ 2.940,00

11 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 36.776,25

12 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 07.294.636/0001-32.

Valor Global: R\$ 11.266,50

13 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 15.536,85

14 - PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 59.972,85

15 - S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.624.031/0001-38.

Valor Global: R\$ 19.468,50

16 - SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não -Documento 03.246.587/0001-01.

Valor Global: R\$ 205,80

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de janeiro de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeira Oficial

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:D0F660C7

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## REPLUBICADO POR INCORREÇÃO

TERMO ADITIVO N.º 03/2023 AOCONTRATO Nº 01/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: LUCENA FILHO, DE MATERIAL CATADORES DOS ASSOCIAÇÃO RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada por sua presidente a Sra. MARIA DAS DORES LEITE GOMES, portadora do CPF: 071.847.704-98 e RG: 347098 SSP/PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01/2021, instruído na Dispensa nº 01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13 de janeiro de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01/2021 de 09 de janeiro de 2023 à 09 de janeiro de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente Contrato é de R\$ 422.400,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional Contratante

## ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL

Reciclado de Bonito de Santa Fé CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50 Contratado

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:D92707DA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 04/2023 AOCONTRATO Nº 01/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO CONTRATADA: CPF: 570.882.094-20. LUCENA FILHO, DE MATERIAL ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada por sua presidente a Sra. MARIA DAS DORES LEITE GOMES, portadora do CPF: 071.847.704-98 e RG: 347098 SSP/PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01/2021, instruído na Dispensa nº 01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a Concessão de um reajuste de 5,90% sobre o valor mensal do contrato, alterando – se a cláusula quinta e nos termos previstos em sua Cláusula Oitava, Décima e Décima Segunda.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica reajustado o valor mensal do Contrato originário, passando o mesmo de R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais) para R\$ 37.276,80 (Trinta e Sete Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

- 2.1. O reajuste concedido é de 5,90%, percentual do IPCA acumulado dos últimos 12 meses.
- 2.2. Acrescenta ao Contrato Originário o importe de R\$ 24.921,60 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos), referentes ao acréscimo mensal dos 12 meses do termo aditivo de prorrogação de vigência 03.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, Inciso II, alínea D e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 5. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 13 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional Contratante

### ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ

CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50 Contratado

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: A0FFB2BB

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL-PRORROGA O PRAZO POR MAIS 90 DIAS

595